



## **PROJETO LEI N°**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMDEMASA.

**Parágrafo Único.** O COMDEMASA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMDEMASA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;



VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;



XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) em assuntos de interesse do Município.

XXV - controle social e caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.445/2007.

XXVI – fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área;

XXVII – deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal;

XXVIII - deliberar no âmbito dos recursos sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias de competência municipal;

**Art. 3º.** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de Meio Ambiente ou órgão a que o COMDEMASA estiver vinculado.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMDEMASA será composto por 7 (sete) Conselheiros e respectivos suplentes, obedecendo aos seguintes critérios:

I – 3 (três) representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, indicadas pelo Prefeito Municipal, sendo: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial; 1 (um) representante da Procuradoria do Município e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 1 (um) representante e respectivo suplente do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;

III – 3 (três) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil;



§ 1º. Os representantes do poder público municipal (Secretarias Municipais), serão convocados pelo chefe do Executivo Municipal a participar do Conselho, e os demais, indicados pelas entidades convidadas, com a indicação do titular e respectivo suplente.

§ 2º. Todos os membros titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez.

§ 4º. No caso de perda de mandato, morte ou renúncia do Conselheiro, o Plenário do Conselho declarará a vacância e cabe ao Presidente convocar de imediato o suplente.

§ 5º. A perda de mandato do Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela falta injustificada de 02 (duas) reuniões.

§ 6º. Nas ausências justificadas do Conselheiro Titular, será convocado o seu suplente para substituí-lo.

§ 7º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMDEMASA reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre, ou quando convocado por seu presidente de forma extraordinariamente;

§ 8º. A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito ou por qualquer meio de comunicação virtual (whatsapp, e-mail etc), direcionadas aos Conselheiros e a quem de interesse, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 5º.** A presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial e será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente, competindo-lhe:

I – Dar posse aos Conselheiros e Membros indicados;

II – Presidir as reuniões do Conselho;

III – Praticar os atos e ações administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, com apoio do Secretário Executivo, que será um servidor da Secretaria ;

IV – Representar o Conselho em reuniões, cerimônias e outros eventos;

V – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;

VI – Outras atribuições e competências pertinentes.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário (a);

IV – Plenário.

**Art. 7º.** Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício do cargo, deixar de comparecer sem justificativa a duas sessões consecutivas ou três intercaladas, durante o mandato, sendo substituído pelo suplente e na falta deste, por novo membro indicado pela autoridade competente no caso, e nomeado pelo por ato do chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º.** As sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA serão públicas e os atos deverão ser divulgados.

**Art. 9º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA é de dois anos, permitida uma recondução, ressalvado o caso do Secretário do Meio Ambiente e Gestão Territorial, que será em qualquer caso membro e presidente do Conselho.

**Art. 10.** A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA são consideradas serviços de relevante valor social, e pelas atividades exercidas no Conselho seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 11.** As entidades da Sociedade Civil poderão solicitar a substituição de membro indicado mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA, que solicitará ao chefe do Executivo a nova nomeação.



**Art. 12.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - *CONDEMASA* poderá instituir câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 13.** As deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - *CONDEMASA* serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes e o Presidente só votará em caso de empate, bem como tomadas por termo em ata e anexadas no livro próprio.

**Art. 14.** As atas das reuniões do Conselho ou Comissões serão lavradas em livros próprios.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - *CONDEMASA*, sempre que necessário, convidará Secretários Municipais, autoridades públicas ou privadas a comparecerem às sessões para esclarecimentos.

**Art. 16.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial garantir e disponibilizar os recursos financeiros orçamentários, humanos e realizar as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

**Art. 17.** Após promulgação da Lei, deverá ser nomeado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - *CONDEMASA* e está deverá tomar posse no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se todos os dispositivos em contrário, em especial a Lei nº 877/2010 e suas alterações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 20 de março de 2025.

**DALTON PERIM**

Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que disciplina sobre a criação de uma nova Lei sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA.

Considerando que a legislação em vigor tem um número grande de conselheiros e que, na prática, estava havendo um número muito alto de faltas, o que dificultava o bom funcionamento do Conselho, estamos propondo uma mudança na estrutura com a finalidade precípua de facilitar o funcionamento do Conselho e, via de consequência, melhorar o atendimento a nossa população.

Sendo assim, se faz necessário que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por Vossas Senhorias para que a Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial consiga prestar serviços condizentes com as necessidades dos nossos municípios.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para nossos municípios, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 20 de março de 2025.

**DALTON PERIM**

Prefeito Municipal